

CPúblicoUrgente.1.2021.SASIPSantarém

**Fornecimento de gás natural na residência de estudantes de S. Pedro, sita
no *campus* da Escola Superior Agrária, dos Serviços de Ação Social do
Instituto Politécnico de Santarém**

Caderno de encargos

ÍNDICE

Parte I – Do contrato

Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Definições	3
Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais	4
Artigo 4.º - Duração do contrato	5
Artigo 5.º - Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 6.º - Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 7.º - Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 8.º - Cessão da posição contratual.....	6
Artigo 9.º - Preço base	6
Artigo 10.º - Preço e condições de pagamento	6
Artigo 11.º - Boa fé	7
Artigo 12.º - Níveis de serviço.....	7
Artigo 13.º - Atos de terceiros.....	7
Artigo 14.º - Seguros.....	7

Parte II – Sanções

Artigo 15.º - Reporte e monitorização.....	8
Artigo 16.º - Sanções.....	8

Parte III – Especificações técnicas

Artigo 17.º - Local de fornecimento dos serviços.....	9
Artigo 18.º - Especificações do serviço a fornecer.....	9

Parte IV – Disposições finais

Artigo 19.º - Comunicações e notificações.....	9
Artigo 20.º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato.....	10
Artigo 21.º - Direito aplicável	10

Anexos

Anexo I – Caracterização dos consumos nos últimos 12 meses	11
--	----

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto definir as cláusulas para aquisição, fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, consumo estimado entre 10.001 e 100.000 m3/ano, Baixa Pressão.
2. Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPA), relativa ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, código CPV 09123000-7 - Gás natural.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – A decisão de contratar foi adotada pela Administradora dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém.

Entidade Adjudicante – A entidade pública contratante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados por SASIPS, com sede no Complexo Andaluz, Moinho de Fau, apartado 20, 2001-901 Santarém, Telefone 243309940 e Fax 243309949 e endereço eletrónico geral@sas.ipsantarem.pt;

Adjudicatário – Entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;

Artigo 4.º

Duração do contrato

1. O contrato produzirá efeitos a partir de 1 de outubro de 2021, e cessará a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo definido, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos outorgantes e obedece ao disposto sobre a matéria na Parte III, Título I, Capítulo VI, do CCP.

Artigo 9.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não incluindo o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) é o seguinte: Preço da energia (euro/kWh) – **0,0490€**, sendo o preço base global estimado, fixado em 45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros).

Artigo 10.º

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelas demais obrigações aplica-se o estatuído no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar mensalmente ao prestador de serviços o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada aos consumos registados no mês anterior, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. Em regra, o pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção.
3. A mora no pagamento confere o direito ao adjudicatário da percepção de juros de mora nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 12.º

Níveis de serviço

O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais (RCC), no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) e no Regulamento Tarifário.

Cláusula 13.ª

Atos de terceiros

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução do fornecimento para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiro, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 14.ª**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do fim do fornecimento, do risco de Responsabilidade Civil até 1.000.000,00€.
2. Os Serviços de Ação Social podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Parte II**Sanções****Artigo 15.º****Reporte e monitorização**

Para efeitos de reporte e monitorização, o fornecedor obriga-se a produzir e enviar às entidades competentes os relatórios previstos na legislação.

Artigo 16.º**Sanções**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços de Ação Social podem exigir do fornecedor o pagamento de uma prestação pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos indicados no articulado do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural, em vigor durante a duração do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, os Serviços de Ação Social podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Serviços de Ação Social têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. Os Serviços de Ação Social podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem mais formalidades.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços de Ação Social exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Parte III

Especificações técnicas

Artigo 17.º

Local de fornecimento dos serviços

O fornecimento objeto do presente contrato é a Residência de Estudantes de S. Pedro, sita na Rua Casais da Alagoa, Outeirinho, S. Pedro, 2005 – 328 Santarém

CUI – PT 1604000003742824DW

Artigo 18.º

Especificação do serviço a fornecer

As constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.

Parte IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de: Administradora dos Serviços de Ação Social

Morada: Complexo Andaluz, Moinho de Fau, apartado 20, 2001-901 Santarém

Fax: 243309949

E-mail: geral@sas.ipsantarem.pt

Artigo 20.º

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I**Caracterização dos consumos – consumo médio mensal nos últimos 12 meses**

Identificação: residência de estudantes de S. Pedro

Morada: Quinta do Galinheiro, S. Pedro, Santarém

CUI: PT1604000003742824DW

BP – Baixa Pressão

Consumo médio mensal: (12 meses) – 1.461,6 m³

Consumo anual: 17.539,00 m³

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**

(fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental, Lote 2, tarifa de venda a clientes finais em Baixa Pressão, consumo anual entre 10.001 e >100.000 m³/ano)

F.....(nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com capital social de, obriga-se a executar oem conformidade com o Caderno de Encargos.

As condições contratuais propostas são as seguintes:

Fornecimento de gás natural		Preço
Baixa Pressão	Termo fixo, submetido à concorrência (Euro/dia) a)	
	Termo de Energia (Euro/kWh)	

a) Não confundir com o Termo Fixo definido pela ERSE.

OBS: Os preços devem ser apresentados com 4 (quatro) casas decimais.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data:

Assinaturas: